

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA:

O escritório **KONTAS CONTABILIDADE**, com **CNPJ 24.899.550/0001-52**, representado pelo profissional **CHRISTIAN REIS SILVA**, registrado no **CRC n° 041175/O** e **CPF n° 842.701.285-34**, Categoria Contador, situado na rua da Bandeira, Edf. Metr pole Center, N 25, sala 302, CEP 42.800-029 na cidade de Cama ari, Estado da Bahia

CONTRATANTE:

INSTITUTO VIDA FORTE, com sede na Av. Tancredo Neves, N 2421, EDIF EMPRESARIAL REDENCAO SALAS 1403/1404, Caminho das  rvores, Salvador, BA, Cep: 41.820-021, inscrita no **CNPJ n° 12.081.689/0001-05**, neste ato representado por seu presidente **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, inscrito no CPF N° 900.720.065-87.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a presta o de servi os profissionais, segundo as cl usulas e condi es adiante arroladas.

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na presta o pela **CONTRATADA**   **CONTRATANTE** dos seguintes servi os profissionais:

1.1.  REA CONT BIL

1.1.1. Classifica o e escritura o da Contabilidade de acordo com as normas e princ pios cont beis vigentes.

1.1.2. Apura o de balancetes.

1.1.3. Balan o Anual e Demonstra es Cont beis.

1.2.  REA FISCAL

1.2.1. Orienta o e controle da aplica o dos dispositivos legais vigentes. Sejam federais, estaduais ou municipais.

1.2.2. Escritura o dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elabora o das guias de informa o e de recolhimento dos tributos devidos.

1.3.  REA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JUR DICA

1.3.1. Orienta o e controle de aplica o dos dispositivos legais vigentes.

1.3.2. Elabora o da declara o anual de rendimentos e documentos correlatos.

CL USULA SEGUNDA - DAS CONDI ES DE EXECUCAO DOS SERVIÇOS

Os servi os ser o executados nas depend ncias da **CONTRATADA**, em obedi ncia  s seguintes condi es:

2.1. A documenta o indispens vel para o desempenho dos servi os arrolados na Cl usula Primeira ser  fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes.

Kontas
G E S T   O

www.kontasgestao.com.br

kontas@kontasgestao.com.br

71 3054-5292

Rua da Bandeira - Edf. Metr pole Center
N 25, Sala 302
Centro, Cama ari - Bahia

2.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.

2.1.3. Notas fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de seu eventual cancelamento.

2.1.4. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1. Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima.

2.2.2. Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte.

2.2.3. Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.4. No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para a ação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

2.3.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.

2.3.3. A entrega de Balancete far-se-á até o dia 20 do 3º (terceiro) mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.4. A entrega do Balanço Anual far-se-á até 60 (Sessenta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita no formato digital através de arquivos em PDF ou EXCEL. Não recebemos documentos físicos por questões de controle e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803-96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

4.2. Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os honorários profissionais no valor de R\$ 2.500,00 para executar o serviço no Contrato de Gestão no MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 10 do mês subsequente, através de transação bancária.

4.2.1. Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional, anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, RAIS, Folhas de Pagamento do 13º Salário, DIRF e demais.

4.2.1.1. A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 20 de novembro e 15 de dezembro de cada exercício, e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.1.2. Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.1.3. Caso o presente envolva a recuperação de serviços não-realizados – atrasados – a mensalidade adicional será, integralmente, devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.3. Os honorários serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do salário mínimo no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.4. O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão conforme item 4.2.

4.3. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidos pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não-especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação

4.4.1. São considerados serviços extraordinários ou para contábeis, exemplificativamente:

1) alteração contratual; 2) abertura de empresa; 3) Homologação na DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física e outros que vierem a ser instituídos e necessários.

4.4.2. A solicitação do recálculo/ atualização das guias de FGTS e INSS mensal será acrescido do valor de R\$ 30,00 cada guia por período.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sob notificação escrita prévia de 30 dias. A não notificação escrita no prazo estipulado incidirá em multa contratual equivalente ao valor da mensalidade vigente na época.

5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil ou Contabilista, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades fiscais e ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3. A falta de entrega de documentos ou pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2, mediante notificação prévia da suspensão.

5.4. A falência da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas nos artigos 51 e 105 da Lei nº 11.101-05 e demais decorrentes.

5.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1. Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se o caso.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

Durante o período deste contrato e por um (1) ano após o término do mesmo, nem a **CONTRATANTE** nem a **CONTRATADA** poderão, sem o consentimento por escrito da outra parte, contratar (direta ou indiretamente via outras empresas ou pessoas físicas) qualquer pessoa que pertença ou tenha pertencido nos últimos doze (12) meses à outra empresa. O descumprimento desta cláusula sujeita a parte infratora ao pagamento de multa referente a 24 honorários vigentes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Camaçari, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, ou DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA (onde houver JUÍZO ARBITRAL). Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307-96).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Camacari-Ba, 03 de Janeiro de 2022


CHRISTINY REIS SILVA

CONTADOR


EMÍLIO LUÍZ ALVES LENOS FILHO

PRESIDENTE

Kontas

www.kontasgestao.com.br

kontas@kontasgestao.com.br

71 3054-5292

Rua da Bandeira - 105, Meritório Center

Nº 75, Sala 302

Centro, Camacari, Bahia

Camagari-Ba, 03 de Janeiro de 2022



CRISTIANE REIS SILVA

CONTADOR



ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO

PRESIDENTE

Kontas

www.kontasgestao.com.br

kontas@kontasgestao.com.br
71 3054-5292

Rua da Bandeira - Edif. Metr pole Center
N. 25, Sala 302
Centro, Camagari - Bahia